

Lei nº 91

Leopoldo Schopping, Prefeito Municipal de Luis Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e êle sancionou a seguinte lei.

Adita a Lei nº 87/64.

Art. 1º — Acresce no Art. 5º da Lei nº 87/64, de 24 de abril de 1964, o teor do Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º — Fica extinta a Taxa de Construção e Conservação de Estradas, Código Geral 1-11-2.

Art. 3º — A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

68
Gabinete do Prefeito de Luís Alves, 28 de abril de 1964.

Seofoldo Schöpping
Prefeito Municipal